



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 650/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria dos Vereadores Reis e João Ananias, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 02/12/2025, às 20:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144648233** e o código CRC **D88E6AF0**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA MOBILIDADE**

Rua Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-8002

PROCESSO 6010.2018/0000703-6

Parecer CET/GPL Nº 143990629

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

Em atenção à solicitação para que o poder executivo se manifeste novamente acerca do teor completo do citado PL 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que “Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de Pórticos para cobrança de pedágio”, cujo embasamento é que, em vista da alta quantidade de veículos e altos índices de congestionamentos na Cidade de São Paulo, são aventadas por reiteradas vezes a iniciativa de cobrança de pedágio e esta seria uma alternativa que criaria mais barreiras entre as diferentes regiões da cidade.

Diante da sugestão que ao invés do pedágio urbano sejam priorizadas ações de combate ao tráfego intenso, através da melhoria de condições do transporte coletivo, aumento de malha metroviária e ferroviária e cicloviária, diminuição de acidentes com a redução de velocidade nas vias, etc.

Informamos que todas as ações, apontadas na justificativa do PL 174/2017, continuam sendo implementadas pela municipalidade, haja visto que em 2012 tínhamos 90 Km de faixa exclusiva à direita, em 2021 alcançamos 506,2 Km de faixa exclusiva à direita e 131,2 Km de corredor de ônibus à esquerda, somando 637,4 Km, sendo que em 2024, foram ampliados mais 63 Km priorizando o transporte coletivo de ônibus.

Estamos implementando outras ações que objetivam melhoras na mobilidade e redução de sinistros no trânsito, entre elas a implantação de 778 Km de ciclofaixas e ciclovias e 232,7 Km de faixa azul para motocicletas (Fonte CET - referência outubro de 2025).

Com referência ao pedágio urbano não temos conhecimento da existência de estudos sobre esse assunto na Cidade de São Paulo, dessa forma não temos nada a acrescentar ou a manifestar.



Cassio Alves
Gerente

Em 08/10/2025, às 17:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143990629** e o código CRC **1CDBCC9C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2018/0000703-6

Informação SMT/AJ Nº 144514525

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 174/17, de autoria dos Vereadores Reis e João Ananias, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências."

SMT/SEMTRA

Sr. Secretário Executivo,

Pelo doc. 142990494, a Assessoria Técnico-Legislativa III encaminha pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei em referência (doc. 142990084). A Pasta já havia se manifestado há tempo considerável, razão pela qual se renova o pedido de informações.

Nesta ocasião, a CET se manifestou por meio de sua Gerência de Planejamento da Mobilidade no sentido de que (i) a Administração Pública Municipal vem adotando diversas medidas para a melhorias na mobilidade e redução de sinistros de trânsito, ao contrário do que supõe a justificativa do PL; e (ii) não se tem conhecimento da existência de estudos sobre o pedágio urbano na Cidade de São Paulo.

Pois bem.

A implantação de pedágio urbano é medida é permitida pelo art. 23 da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU Lei Federal nº 12.587/2012), segundo o qual os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, "restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados" e "aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei".

Com isso, a vedação geral e prévia a qualquer estudo da implantação de pedágio urbano iria na contramão da diretriz estabelecida em nível nacional e, com isso, poderá ser considerado formalmente inconstitucional ao adentrar a competência da União exercida por meio da PNMU com fundamento nos artigos 21, XX, e 184 da Constituição Federal.

Desta feita, manifestamo-nos, s.m.j., contrários à propositura em comento.



CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
 Em 17/10/2025, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144514525** e o código CRC **E428EDD7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2018/0000703-6

Encaminhamento SMT/AJ Nº 144516250

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 174/17, de autoria dos Vereadores Reis e João Ananias, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências."

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atenção ao doc. 142990494, encaminho as informações da CET (143990629) e da SMT/AJ (144514525), que acolho.

Atenciosamente,



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 17/10/2025, às 12:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144516250** e o código CRC **831D782B**.